



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 389, de 11 de Julho de 2003.

Dispõe sobre a doação de uma área de mais 270,00 m², para ser anexada à de 1.200,00 m², a ser desmembrada, também, da quadra "0", com 39.744,00 m², nesta cidade de Nova Andradina e dá outras providências.

PUBLICADO	
No	<u>Journal Diário MS</u>
Edição	<u>no 2571</u>
Data	<u>15/07/2003</u>

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; e em especial ao que dispõe o artigo 110, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, mais uma área 270,00 m², a ser anexada à de 1.200,00 m², doada através da Lei nº 380, de 06 de junho de 2003, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser destacada do imóvel designado pela QUADRA "0", com 39.744,00 m², do loteamento desta cidade, objeto da transcrição nº 08 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 2º. A área a ser doada, em forma de um "L" consoante memorial e planta que fazem parte integrante, como anexos 1 e 2, desta Lei, está localizada com frente para a Rua São José, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, numa distância de 90,00 m. da Av. Alcides Menezes de Farias, e, com a área doada pela Lei nº 380/2003, formarão um só todo com 1.470,00 m².

Art. 3º. A doação objeto desta Lei tem por finalidade o aumento da área doada anteriormente (1.200,00 m²) para melhor adequação na **construção da sede das Promotorias de Justiça** desta comarca de Nova Andradina.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 0389/2003 página 02

Art. 4º. Ficam mantidas todas as demais restrições e prazos contidos na Lei nº 380, de 06 de junho de 2003, como se aqui estivessem impressas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 11 de julho de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL